

Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 01/2010.

“Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei Orgânica, e dá providências.”

**Art. 1º** - O inciso XIV do Art. 28 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 ...

**XIV** - conceder título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade, ou nela se destacado, mediante proposta aprovada pelo voto de **2/3** (dois terços) dos membros da Câmara, em votação nominal;

**Art. 2º** - O §2º do art. 33 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33...

§2º Nos casos dos incisos **I, II, III, IV e VIII**, a perda de mandato será decidida pela Câmara Municipal por voto nominal de **2/3** (dois terços) de seus membros, após o devido processo legal.

**Art. 3º** - O §5º do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44....

§ 5º - A Câmara, dentro de **30** (trinta) dias contado do recebimento pela Secretaria do Legislativo da comunicação do veto, sobre ele decidirá, em votação

*(Handwritten signature)*  
*(Handwritten signature)*

nominal, e sua rejeição sé ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 4°** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2010.

  
Wilson Ramos de Jesus

Vereador

  
Maria José do Amaral Maia  
Vereadora

Rodnei de Freitas Campos

Vereador




JUSTIFICATIVA –

Nobres Edis,

A presente emenda a Lei Orgânica visa trazer maior transparência ao processo legislativo.

O núcleo da emenda tem como fundamento extirpar o instituto de votação secreta na Câmara Municipal.

Os autores desta emenda coadunam com a idéia, que se os vereadores são os representantes do povo não há justificativa de votação secreta na Câmara Municipal, pois o povo possui o direito de saber TOTALMENTE o que seus representantes fazem.

O instituto do voto secreto traz desconfiância e impossibilidade de uma inteira TRANSPARÊNCIA.

Razão pela qual, apresentamos a presente emenda a lei orgânica.

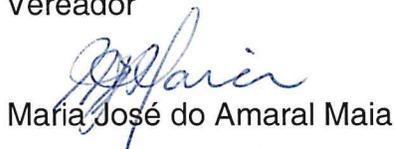
Aproveitamos o momento para solicitar apoio para aprovação.

Atenciosamente,



Wilson Ramos de Jesus

Vereador



Maria José do Amaral Maia

Vereadora

Rodnei de Freitas Campos

Vereador





PARECER da Comissão Especial para análise de Emenda a Lei Orgânica.

**Proposta de Emenda a Lei Orgânica n°01/2010 “Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei Orgânica, e dá providências.”**

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores proposta de emenda a Lei Orgânica de autoria de três vereadores, Sr. Wilson Ramos de Jesus, Sra. Maria Jose do Amaral Maia e o Sr. Rodney de Freitas Campos, pretensão da proposta é acabar com a votação secreta na Câmara Municipal.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME da proposta de emenda quanto a Legalidade.

O quórum necessário foi atingido, visto que, o mínimo para propositura da emenda é de três vereadores, de acordo com o art. 38 da Lei Orgânica, vejamos:

**Art. 38** - A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:

I - de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;



A comissão é de entendimento que tal emenda trará maior transparência à casa, sendo assim, toda a sociedade poderá saber **COMPLETAMENTE** o que seus representantes estão fazendo.

Salienta-se a Declaração dos Direitos Humanos e do Cidadão de 1789, especialmente o art. 15, vejamos:

Art. 15 - A sociedade tem o direito de pedir contas a **TODO AGENTE PÚBLICO PELA SUA ADMINISTRAÇÃO.**

Com base no art. 99, inciso II do Regimento Interno a comissão é de parecer favorável a aprovação da emenda a Lei Orgânica Municipal.

**3 – CONCLUSÃO:**

**SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA 01/2010.**

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2010.

  
Chaslei Antônio Martins - Presidente da Comissão

  
Edmilson Miguel Júlio - Relator

  
Gisele Keile de Oliveira Pacito - Membro da Comissão



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro  
Sarzedo - Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401

www.camarasarzedo.mg.gov.br

camarasarzedo@yahoo.com.br

camarasarzedo@terra.com.br

## PORTARIA 14/2010

**“Nomeiam-se os integrantes da Comissão Especial de Análise a Emenda a Lei Orgânica 01/2010.”**

O Presidente da Câmara Municipal em exercício, Sr. Wilson Ramos de Jesus, no uso legal das suas atribuições, notadamente o que dispõe o artigo 29, IX, da Lei Orgânica Municipal, e artigo 113, I, a, do Regimento Interno desta Casa,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - A comissão Especial de Análise a Emenda a Lei Orgânica 01/2010 que “Dá nova redação aos artigos que menciona e dá providências”, passa a ser integrada pelos seguintes membros:

- ⇒ Vereador Chastei Antônio Martins - PMDB
- ⇒ Vereador Edmilson Miguel Júlio - PR
- ⇒ Vereadora Gisele Keile de Oliveira Pacito - PTB

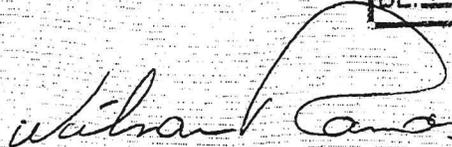
**Artigo 2º** - Ficam os membros nomeados a informar a Secretaria desta Casa o nome do Presidente, Relator e Membro, e também apresentar o parecer conforme prazo determinado no Regimento Interno, artigo 207.

**Artigo 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2010.

FOI FIXADO NO QUADRO DE  
PUBLICAÇÕES NO PERÍODO  
DE: 14/05 a 14/06/10

  
**WILSON RAMOS DE JESUS**  
Presidente da Câmara